



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009

Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06, Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal-SMP, Local, pós-pago, que atenda a todas as localidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com fornecimento de aparelhos celulares em forma de comodato, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Av. Portugal, nº 935, Núcleo de Licitações, TRT da 18ª Região, Setor Marista, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2009
PROCESSO N° 2169/2009

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO e esse(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria TRT da 18ª DG n° 85/2009, de 10 de julho de 2009, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 5.450/2005, da Lei Complementar n° 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, farão realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 30/11/2009

HORÁRIO: 9 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal-SMP, Local, pós-pago, que atenda a todas as localidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goiânia, Goiás, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Porangatu, Posse, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso), com fornecimento de aparelhos celulares em forma de comodato, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando

cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 A proposta deve consignar no campo apropriado do sistema, o preço mensal global, expresso em reais, conforme planilha do Anexo II.

4.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.2 É obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.5 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

4.5.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste edital.

4.6 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

4.7 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

4.8 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente na desclassificação da proposta.

5 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida

pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2.2 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública.

5.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

5.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

5.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

5.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

6.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 6.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a), utilizando a funcionalidade de "convocação de anexos" existente no sistema de pregão eletrônico, notificará o licitante melhor classificado a enviar a planilha de formação de preços, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, no prazo de uma hora.

7.1.1 Erros e omissões existentes na planilha inicialmente enviada poderão ser retificados pelo licitante, após solicitação ou consentimento do(a) Pregoeiro(a), desde que o preço ofertado não sofra acréscimo.

7.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

7.3 As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

7.3.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.3.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.

7.4 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.5 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.7 Concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

7.7.1 A proposta original deverá ser encaminhada, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, situado na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

8 DA PROPOSTA DEFINITIVA

8.1 A proposta definitiva deverá conter:

8.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

8.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial, para fins de assinatura do contrato;

8.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Declaração de total concordância com os termos deste Edital;

8.1.5 O preço unitário e total em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta

licitação, conforme planilha do Anexo II ; e

8.1.6 Os prazos para entrega do objeto, como abaixo especificado. Caso a proposta omita os prazos, estes serão entendidos como aqueles aqui estipulados:

a)Fornecimento de aparelhos para escolha em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contatos da assinatura do contrato;

b)Entrega dos aparelhos, após a escolha, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, e habilitação em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

c)Transferência de dados de um celular para outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas; e

d)Correção de eventuais interrupções dos serviços ou falhas em prazo não superior a 6 (seis) horas, a contar da notificação.

8.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

8.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

8.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

9 HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por

ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e

a.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

9.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

9.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente o CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet;

9.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

9.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da

Caixa Econômica Federal, pela internet;

9.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

9.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "on line", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

9.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 9.1.1 a 9.1.8.

9.4 A declaração solicitada no subitem 9.1.9 deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 9.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fac-símile nº (62)3901-3610.

9.5 Os documentos solicitados no subitem 9.1, exceto o 9.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, situado na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

9.9 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

9.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

9.10.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

9.11 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

9.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

9.13 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

9.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

10.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

10.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

10.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11 DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

12 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- 12.1.1 Não celebrar o contrato;
- 12.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 12.1.3 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5 Não mantiver a proposta;
- 12.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 Fizer declaração falsa; e
- 12.1.9 Cometer fraude fiscal.

12.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda

cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

12.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.2 e seus subitens.

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

12.6 No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

13.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvidamento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

14 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à retirada da nota de empenho.

14.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho dentro do prazo fixado caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, é facultado ao TRT da 18ª Região convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

15.1.1 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para o contratante.

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o Plano Básico de Serviços da Contratada, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e

acatado por este Tribunal.

16.2 Para o reajuste será adotado o Plano Básico de Serviços da Contratada aprovado pela ANATEL e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos relativos aos serviços objeto do contrato que não constam do referido Plano, vigente na data do pedido de reajuste, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

16.3 Caberá à contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico de Serviços e demais tabelas, aprovadas pela ANATEL.

16.4 O esquecimento do licitante vencedor quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário do instrumento contratual, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

17.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil de cada mês, acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura respectiva devidamente atestada pela autoridade competente, com antecedência mínima de quinze dias da data do vencimento, com a descrição detalhada do efetivo serviço prestado e a identificação do beneficiário, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

17.2.1 As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

17.3 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

17.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

17.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

17.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 339039.

17.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

17.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

18.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 A Diretoria de Serviços Gerais atuará como gestora do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

18.4 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

18.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

18.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

18.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

18.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 03 (três) páginas;

18.10.2 ANEXO II - Planilha de Formação de Preços, com 01 (uma) página;

18.10.3 ANEXO III - Minuta de Contrato, com 18 (dezoito) páginas:

18.10.4 ANEXO IV - Modelo de Recibo de Retirada do Edital, com 01 (uma) página.

18.11 O presente Edital é composto de 55 (cinquenta e cinco) páginas.

Goiânia, 16 de novembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
PREGOEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do **Serviço Móvel Pessoal-SMP, Local**, pós-pago, que atenda a todas as localidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goiânia, Goiás, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Porangatu, Posse, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso), com fornecimento de aparelhos celulares em forma de comodato, especificados em anexo, que atendam os serviços propostos neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA:

O contrato DSMP/SEC nº 010/2008 tornou-se insuficiente para a gestão dos serviços de telefonia móvel, haja vista o desenvolvimento tecnológico que afeta diretamente esse seguimento da área de comunicações.

Assim, buscando disponibilizar aos usuários destes serviços ferramentas que possibilitem otimizar a prestação jurisdicional desta Corte, faz-se necessário a instauração de novo procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada na prestação desses serviços.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.- Serviço Móvel Pessoal-SMP-Local-modalidade do SMP, cujas chamadas são originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC e entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal-SMP.

3.2.- Especificação dos serviços:

a) fornecer 38 aparelhos digitais para habilitação imediata, mantendo os mesmos números de acesso, sendo 15 do modelo 01 e 23 do modelo 02, conforme especificações mínimas em anexo, ofertando três modelos de cada para escolha do Tribunal, em regime de comodato, quando do início da vigência

do contrato e, posteriormente, de acordo com a solicitação do Tribunal;

b) fornecer 03 aparelhos, sendo 02 do modelo 01 e 01 do modelo 02, para reserva técnica;

c) os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais, compatíveis com a tecnologia da família GSM ou superior e entregues ao TRT juntamente com um kit contendo no mínimo: 01 bateria, 01 carregador rápido bivolt, cabo de dados e 01 manual de instruções em Português;

d) todos os aparelhos fornecidos deverão ter no mínimo 01 (um) ano de garantia;

e) os aparelhos deverão ser entregues na Av. Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, na Diretoria de Serviços Gerais;

f) no caso de troca de aparelho, a empresa a ser contratada deverá manter o número de acesso e tomar as providências necessárias para a transferência dos dados, inclusive da agenda, de um celular para o outro, sem ônus para esta Corte;

g) no caso de furto, roubo ou extravio, devidamente comunicado às autoridades competentes, a empresa a ser contratada deverá fornecer outro aparelho novo, com as mesmas características do anterior;

h) quando da prorrogação do contrato, todos os aparelhos deverão ser trocados, a critério do Tribunal, devendo a empresa a ser contratada ofertar outros três modelos de cada, com tecnologia superior ao anterior, para escolha, mantendo-se os mesmos números de acesso, obedecendo o mesmo procedimento adotado quando da assinatura do contrato, sendo que outras trocas só serão permitidas no caso de defeito, extravio ou furto/roubo;

i) todos os aparelhos fornecidos pela empresa a ser contratada ser-lhe-ão devolvidos quando ocorrer substituição decorrente de defeitos, prorrogação ou final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem;

j) caso ocorra qualquer suspeita de grampo ou clonagem, a empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente o Tribunal e tomar todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução dos problemas, bem como assumir todas as despesas decorrentes das

ligações de aparelhos que por ventura venham a ser clonados;

k) a empresa vencedora deverá possibilitar ao usuário, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço, no Brasil e no Exterior, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal em "roaming", sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados, com cobrança das ligações na mesma fatura, em moeda nacional;

l) oferecer gratuitamente os serviços de habilitação de linha, substituição de número e/ou de aparelho, conta detalhada, inclusive de ligações locais, Caixa Postal, Desvio de Chamada (siga-me), Identificação do assinante chamador, Identificador de Chamadas, Chamada em Espera, sem custos de ativação; e

m) todas as ligações entre os celulares objeto desta contratação deverão ter custo zero.

4 - PERFIL DE TRÁFEGO:

4.1.- Serviço Móvel Pessoal-SMP: Local (VC1)

SERVIÇO	QUANT.	FORMA DE TARIFICAÇÃO
VC1 MF (Móvel-Fixo)	1.217	por minuto
VC MM (Móvel-Móvel)- mesma operadora	1.809	por minuto
VC MM (Móvel-Móvel)- outra operadora	1.658	por minuto
VC1-R MF (Móvel-Fixo em Roaming)	31	por minuto
VC-R MM (Móvel-Móvel em Roaming)	68	por minuto
AD (Adicional de Chamada)	167	por evento
Acesso à Caixa Postal	37	por minuto
Mensagens curtas	135	por mensagem
Mensagens multimídias	04	por mensagem
Volume de dados (mínimo)	15x250MB	por Kbyte-KB
Assinatura Básica Mensal	38	por acesso
Deslocamento dentro da área da operadora	15	por minuto

Deslocamento fora da área da operadora	19	por minuto
--	----	------------

Definições:

a) VC1 MF - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

b) VC MM - Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel;

c) VC1-R MF (Móvel-Fixo em Roaming) - Chamadas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

d) VC-R MM (Móvel-Móvel em Roaming) - Chamadas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel.

e) AD (Adicional de Chamada) - valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

f) Volume de dados - tráfego de dados mínimo mensal para conexão à internet e acesso a e-mails; e

g) Assinatura Básica Mensal - valor mensal devido pelo assinante para dispor de serviço móvel.

4.2.- O perfil de tráfego indicado corresponde a uma estimativa mensal, em minutos, das ligações efetuadas.

4.3.- O perfil de tráfego das ligações telefônicas originadas servirá tão-somente de subsídio para a formulação da proposta de preços e para a indicação do percentual de desconto a ser ofertado.

4.4.- O perfil de tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TRT.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviços Gerais do TRT 18ª Região, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993 e da Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, principalmente:

a) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da empresa a ser contratada às dependências do Tribunal, se necessário;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal, não deva ser interrompida;

e) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

f) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções, quando couber;

g) no caso de extravio, furto ou roubo o responsável pelo aparelho deverá providenciar o registro nos órgãos competentes e encaminhar ao gestor do contrato;

h) no caso de extravio ou mau uso comprovado, o Tribunal deverá ressarcir a empresa a ser contratada no valor proporcional ao período restante do prazo de 12 meses do comodato; e

i) caso o aparelho apresente defeito caberá ao Tribunal providenciar o seu encaminhamento à assistência técnica para reparo.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) apresentar uma fatura geral mensal, com relação dos números de todos os celulares com valor total de cada um, para cobrança dos serviços prestados, bem como contas

detalhadas de cada acesso, discriminando todos os serviços, sem ônus para o Tribunal, e outras informações que se fizerem necessárias;

b) sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, o Tribunal informará a empresa contratada e esta fará a glosa do valor correspondente na próxima fatura;

c) a empresa contratada deverá instalar filtros que impeçam o bloqueio dos acessos e o envio de mensagens de cobrança aos usuários do Serviço Móvel Pessoal do Tribunal; qualquer espécie de cobrança deverá ser encaminhada à Diretoria de Serviços Gerais, por escrito, para adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

d) colocar à disposição do TRT 18ª Região consultores com conhecimento das especificidades do contrato, para interagirem com o Tribunal na solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos e na prestação dos serviços, comparecendo a esta Corte sempre que solicitados, bem como disponibilizar números de telefones específicos para o atendimento necessário;

e) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo de imediato às solicitações;

f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Serviços Gerais, em tempo hábil, referente a prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços;

g) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

h) responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

i) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e

regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

k) proceder, de forma adequada, à supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

l) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

o) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos artigos 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar; e

p) manter um Escritório Administrativo em Goiânia, durante todo o período de vigência do contrato a ser celebrado.

7 - DOS PRAZOS:

a) a empresa a ser contratada deverá fornecer os aparelhos para escolha no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação;

b) após efetivada a escolha dos aparelhos, tanto na assinatura quanto na prorrogação do contrato, a empresa deverá fornecer os aparelhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como habilitá-los no prazo de 24 h;

c) para transferência dos dados, inclusive da agenda, de um celular para o outro, o prazo será de 24h, sem ônus para esta Corte;

d) no caso de qualquer ocorrência de interrupção dos

serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, providenciar a correção no prazo máximo de 6(seis) horas, a contar da notificação; caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a operadora deverá justificar ao gestor do contrato tal impossibilidade;

e) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis;

f) a nota fiscal/fatura de serviços deverá ser apresentada, mensalmente, 15 dias antes do vencimento, na Diretoria de Serviços Gerais, situada na Av. Portugal nº 935, Setor Marista - Goiânia-GO; caso a mesma não chegue nesse período, o seu vencimento deverá ser prorrogado pelos dias necessários para completar esse prazo;

g) caso a fatura apresentada esteja incorreta, a empresa a ser contratada deverá emitir uma nova fatura no prazo máximo de 05 dias, com o vencimento prorrogado por mais 15 dias, expressamente grafado no corpo do documento, a contar da data da sua apresentação;

h) caso haja necessidade de comparecimento do consultor a esta Corte, o mesmo terá o prazo máximo de 24h para se apresentar à Diretoria de Serviços Gerais;

i) a empresa a ser contratada deverá conceder prazo de até 90 dias para que o Tribunal efetue a quitação de eventuais débitos existentes, sem que haja bloqueio dos serviços.

8 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

8.1.- No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o menor preço global.

9 - DAS SANÇÕES:

9.1- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a

contratação, o licitante que:

- 9.1.1 Não celebrar o contrato;
- 9.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 9.1.3 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5 Não mantiver a proposta;
- 9.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8 Fizer declaração falsa; e
- 9.1.9 Cometer fraude fiscal.

9.2.- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
 - a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;
 - b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

9.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

9.3.- A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.2 e seus subitens.

9.4.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

9.5.- As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

9.6.- No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1.- Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação; e

10.2.- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, com a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura ou congênere atestada pela autoridade competente, desde que os documentos

constantes no item 6, letra o, estejam atualizados.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério da Administração.

12 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS APARELHOS CELULARES

MODELO 1 (15 aparelhos):

Especificações Técnicas:

- Tecnologia/frequência de operação:
 - GSM/GRPS/EGGE (850/900/1800/1900 MHz);
 - HSPA/WCDMA (850/1900/2100 MHz);
- Processador: 201 MHz;
- Sistema Operacional;
- memória: interna mínima de 50Mb;
- Slot para cartão de memória;
- Cartão de memória: 1 GB;
- Conectividade:
 - Bluetooth 2.0/USB ou mini-USB/Wi-Fi;
- acesso a WEB;
- Suporte para e-mail: POP, IMAP, etc;
- Suporte para anexos de e-mail;
- Suporte para transferência de dados sem fio;
- Câmera: 2,0 megapixels;
- peso: inferior a 170g;
- dimensões: aproximadamente 11,77cm x 6,21cm x 1,8cm (comp. x larg. X esp.);
- display colorido: 65 mil cores, 240 x 320 pixels;
- antena: interna;
- idiomas do menu: Português;
- bateria: lithium-ion de longa duração;

Características:

- Sincronia de dados com PC;
- relógio/cronômetro;
- calendário;
- agenda de compromisso;
- calculadora;
- agenda telefônica: 1000 posições (além da capacidade do chip);
- alerta: vibratório/sonoro;
- digitação inteligente;

- e-mail;
- envio e recebimento de mensagens multimídia;
- envio e recebimento de mensagens de texto;
- notas de voz;
- gravação de sons;
- viva voz integrado;
- câmera fotográfica: 2 megapixel;
- gravação e reprodução de vídeos sem limitador de tempo (mínimo 15 frames por segundo);
- chamada em espera;
- conferência;
- histórico de chamadas;
- identificador de chamadas;
- leitor e gravador de arquivos MP3, com possibilidade de utilização como toques;
- visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentação, PDF, fotos, vídeos, etc.).

MODELO 2 (23 aparelhos):**Especificações Técnicas:**

- Tecnologia/frequência de operação:
GSM/GRPS/EDGE (850/900/1800/1900 MHz);
- Slot para cartão de memória;
- Cartão de memória: 512 MB;
- Conectividade: Bluetooth 2.0/USB
- Suporte para e-mail: POP, IMAP, etc;
- Câmera: 2,0 megapixels;
- peso: inferior a 115g;
- dimensões: 11,6cm x 6,0cm x 1,8cm (comp. x larg. X esp.);
- display colorido: 65 mil cores, 176 x 220 pixels;
- antena: interna;
- idiomas do menu: Português;
- bateria: lithium-ion de longa duração.

Características:

- Sincronia de dados com PC;
- relógio/cronômetro;
- calendário;
- agenda de compromisso;
- calculadora;
- agenda telefônica: 1000 posições (além da capacidade do chip);
- alerta: vibratório/sonoro;
- digitação inteligente;
- envio e recebimento de mensagens multimídia;
- envio e recebimento de mensagens de texto;

- notas de voz;
- gravação de sons;
- viva voz integrado;
- câmera fotográfica (mínimo de 2,0 megapixel);
- gravação e reprodução de vídeos sem limitador de tempo (mínimo 10 frames por segundo);
- chamada em espera;
- conferência;
- histórico de chamadas;
- identificador de chamadas;
- leitor e gravador de arquivos MP3, com possibilidade de utilização como toques.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2009
ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP LOCAL (VC1)

*preços calculados a partir do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	FORMA DE TARIFAÇÃO	Preço mensal COM IMPOSTO (quantidade x preço + imposto)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO MENSAL FINAL
1	VC1 MF (Móvel-Fixo)	1.217	por minuto	R\$	%	R\$
2	VC MM (Móvel-Móvel)- mesma operadora	1.809	por minuto	R\$	%	R\$
3	VC MM (Móvel-Móvel)- outra operadora	1.658	por minuto	R\$	%	R\$
4	VC1-R MF (Móvel-Fixo em Roaming)	31	por minuto	R\$	%	R\$
5	VC-R MM (Móvel-Móvel em Roaming)	68	por minuto	R\$	%	R\$
6	AD (Adicional de Chamada)	167	por evento	R\$	%	R\$
7	Acesso à Caixa Postal	37	por minuto	R\$	%	R\$
8	Mensagens curtas	135	por mensagem	R\$	%	R\$
9	Mensagens multimídias	04	por mensagem	R\$	%	R\$
10	Volume de dados (mínimo)	15x250MB	por Kbyte-KB	R\$	%	R\$
11	Assinatura Básica Mensal	38	por acesso	R\$	%	R\$
12	Deslocamento dentro da área da operadora	15	por minuto	R\$	%	R\$
13	Deslocamento fora da área da operadora	19	por minuto	R\$	%	R\$
PREÇO GLOBAL MENSAL						R\$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL-SMP, LOCAL E PÓS-
PAGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO** E A EMPRESA
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2169/2009, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº

007/2009", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, local, pós-pago, que atenda todas as localidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goiânia, Goiás, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Porangatu, Posse, Rio Verde, São Luiz de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso), com fornecimento de aparelhos celulares em forma de comodato, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico 007/2009", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2169/2009-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, que recebeu o número 007/2009, do tipo "menor preço global".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Diretor de Serviços Gerais do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, se necessário;

e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deva ser interrompida;

f) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

g) emitir pareceres sobre os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato, alterações contratuais e à proposta de aplicação de sanções, quando couber;

h) no caso de extravio, furto ou roubo o responsável pelo aparelho deverá providenciar o registro nos órgãos competentes e encaminhar ao gestor do contrato;

i) no caso de extravio, ou mau uso comprovado, o CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA no valor proporcional ao período restante do prazo de 12 meses do comodato; e

j) caso o aparelho apresente defeito caberá ao CONTRATANTE providenciar o seu encaminhamento à Assistência Técnica para reparo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

c) responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

e) colocar à disposição do CONTRATANTE consultores com conhecimento das especificidades do contrato, para interagirem com o Tribunal na solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos e na prestação dos serviços, comparecendo a esta Corte sempre que solicitados, bem como disponibilizar números de telefones específicos para o atendimento necessário;

f) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo de imediato as solicitações;

g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

h) proceder, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

i) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

j) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

k) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

l) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

m) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato;

n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia

e expressa autorização do CONTRATANTE;

o) manter um Escritório Administrativo em Goiânia/GO, durante todo o período de vigência do presente contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

q) exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

r) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

s) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

t) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar do CONTRATANTE;

u) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário, consultores ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

v) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Diretoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE, em tempo hábil, referente a prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços; e

w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de comparecimento do(s) consultor(es) referido(s) na alínea "e" desta cláusula a esta Corte, o(s) mesmo(s) terá(ão) o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar(em) à

Diretoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Os serviços ora contratados seguirão o especificado no Termo de Referência - Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico 007/2009", e/ou conforme a seguir discriminado:

a) fornecer 38 aparelhos digitais para habilitação imediata, mantendo os mesmos números de acesso, sendo 15 do modelo 01 e 23 do modelo 02, conforme especificações mínimas em anexo, ofertando três modelos de cada para escolha do Tribunal, em regime de comodato, quando do início da vigência do contrato e, posteriormente, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE;

b) fornecer 03 aparelhos, sendo 02 do modelo 01 e 01 do modelo 02, para reserva técnica;

c) os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais, compatíveis com a tecnologia da família GSM ou superior e entregues ao CONTRATANTE juntamente com um kit contendo no mínimo: 01 bateria, 01 carregador rápido bivolt, cabo de dados e 01 manual de instruções em Português;

d) todos os aparelhos fornecidos deverão ter no mínimo 01 (um) ano de garantia;

e) os aparelhos deverão ser entregues na Av. Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, na Diretoria de Serviços Gerais;

f) no caso de troca de aparelho, a CONTRATADA deverá manter o número de acesso e tomar as providências necessárias para a transferência dos dados, inclusive da agenda, de um celular para o outro, sem ônus para o CONTRATANTE;

g) no caso de furto, roubo ou extravio, devidamente comunicado às autoridades competentes, a CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho novo, com as mesmas características do anterior;

h) quando da prorrogação do contrato, todos os aparelhos deverão ser trocados, a critério do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ofertar outros três modelos de cada, com tecnologia superior ao anterior, para escolha, mantendo-se os

mesmos números de acesso, obedecendo o mesmo procedimento adotado quando da assinatura do contrato, sendo que outras trocas só serão permitidas no caso de defeito, extravio ou furto/roubo;

i) todos os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA ser-lhe-ão devolvidos quando ocorrer substituição decorrente de defeitos, prorrogação ou final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem; e

j) todas as ligações entre os celulares, objeto desta contratação, deverão ter custo zero.

§ 1º A CONTRATADA não poderá cobrar a habilitação das linhas.

§ 2º Caso ocorra qualquer suspeita de grampo ou clonagem, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e tomar todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução dos problemas, bem como assumir todas as despesas decorrentes das ligações de aparelhos que por ventura venham a ser clonados.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar uma fatura geral mensal, com a relação dos números de todos os celulares com valor total de cada um, para cobrança dos serviços prestados, bem como contas detalhadas de cada acesso, discriminando todos os serviços, sem ônus para o Tribunal, e outras informações que se fizerem necessárias.

§ 4º Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA e esta fará a glosa do valor correspondente na próxima fatura.

§ 5º A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser apresentada, mensalmente, 15 (quinze) dias antes do vencimento; caso a mesma não chegue neste período, o seu vencimento deverá ser prorrogado pelos dias necessários para completar esse prazo.

§ 6º Caso a nota fiscal/fatura apresentada esteja incorreta, a CONTRATADA deverá emitir uma nova nota fiscal/fatura no prazo máximo de 05 dias, com o vencimento prorrogado por mais 15 dias, expressamente grafado no corpo do documento, a contar da data da sua apresentação.

§ 7º A CONTRATADA deverá instalar filtros que impeçam o bloqueio dos acessos e o envio de mensagens de

cobrança aos usuários do Serviço Móvel Pessoal do Tribunal; qualquer espécie de cobrança deverá ser encaminhada à Diretoria de Serviços Gerais, por escrito, para adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

§ 8º A CONTRATADA deverá possibilitar ao usuário, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço, no Brasil e no Exterior, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal em "roaming", sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados, com cobrança das ligações na mesma fatura, em moeda nacional.

§ 9º A CONTRATADA deverá oferecer gratuitamente os serviços de habilitação de linha, substituição de número e/ou de aparelho, conta detalhada, inclusive de ligações locais, Caixa Postal, Desvio de Chamada (siga-me), Identificação do assinante chamador, Identificador de Chamadas, Chamada em Espera, sem custos de ativação.

§ 10 A CONTRATADA deverá conceder o prazo de até 90 dias para que o CONTRATANTE efetue a quitação de eventuais débitos existentes, sem que haja bloqueio dos serviços.

§ 11 A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos:

I - Fornecimento de aparelhos para escolha em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contatos da assinatura do contrato;

II - Entrega dos aparelhos, após a escolha, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, e habilitação em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

III - Transferência de dados de um celular para outro, inclusive da agenda, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas; e

IV - Correção de eventuais interrupções dos serviços ou falhas em prazo não superior a 6 (seis) horas, a contar da notificação; caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a CONTRATADA deverá justificar ao gestor do contrato tal impossibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço do objeto do presente instrumento,

calculado a partir do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA em vigor, aprovado pela ANATEL, é o a seguir discriminado:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP LOCAL (VC1)

SERVIÇO	FORMA DE TARIFAÇÃO	TARIFA COM IMPOSTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO FINAL
VC1 MF (Móvel-Fixo)	por minuto	R\$		R\$
VC MM (Móvel-Móvel) mesma operadora	por minuto	R\$		R\$
VC MM (Móvel-Móvel) outra operadora	por minuto	R\$		R\$
VC1-R MF (Móvel-Fixo em Roaming)	por minuto	R\$		R\$
VC-R MM (Móvel-Móvel em Roaming)	por minuto	R\$		R\$
AD (Adicional de Chamada)	por evento	R\$		R\$
ACESSO À CAIXA POSTAL	por minuto	R\$		R\$
Mensagens curtas	por mensagem	R\$		R\$
Mensagens multimídias	por mensagem	R\$		R\$
Volume de dados (mínimo)	Por Kbyte-KB	R\$		R\$
Assinatura Básica Mensal	por acesso	R\$		R\$
Deslocamento dentro da área da operadora	por minuto	R\$		R\$
Deslocamento fora da área da operadora	por minuto	R\$		R\$

§ 1º Durante a vigência contratual o

CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o aumento do percentual de desconto oferecido sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, quando este mostrar-se desvantajoso para a Administração.

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil, acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura respectiva devidamente atestada pela autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, com a descrição detalhada do efetivo serviço prestado e a identificação do beneficiário, desde que os documentos constantes da letra "t", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no "caput" passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada anteriormente, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o Plano Básico de Serviços da CONTRATADA, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

§ 1º O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de solicitar o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

§ 2º Para o reajuste será adotado o Plano Básico de Serviços da CONTRATADA aprovado pela ANATEL e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos relativos aos serviços objeto deste contrato que não constam do referido Plano, vigente na data do pedido de reajuste, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

§ 3º Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o

encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico de Serviços e demais tabelas, aprovadas pela ANATEL.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; e
- f) cometer fraude fiscal.

10.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante; e

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item 10.2* e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 5º No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho 2009NE0....., de, no valor de R\$.....(.....), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de2009.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....

CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

ANEXO

Transcrição textual do item 12 do Termo de Referência - Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 007/2009.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS APARELHOS CELULARES

MODELO 1 (15 aparelhos):

Especificações Técnicas:

- Tecnologia/frequência de operação:
 - GSM/GRPS/EGGE (850/900/1800/1900 MHz);
 - HSPA/WCDMA (850/1900/2100 MHz);
- Processador: 201 MHz;
- Sistema Operacional;
- memória: interna mínima de 50Mb;
- Slot para cartão de memória;
- Cartão de memória: 1 GB;
- Conectividade:
 - Bluetooth 2.0/USB ou mini-USB/Wi-Fi;
- acesso a WEB;
- Suporte para e-mail: POP, IMAP, etc;
- Suporte para anexos de e-mail;
- Suporte para transferência de dados sem fio;
- Câmera: 2,0 megapixels;
- peso: inferior a 170g;
- dimensões: aproximadamente 11,77cm x 6,21cm x 1,8cm (comp. x larg. X esp.);
- display colorido: 65 mil cores, 240 x 320 pixels;
- antena: interna;
- idiomas do menu: Português;
- bateria: lithium-ion de longa duração;

Características:

- Sincronia de dados com PC;
- relógio/cronômetro;
- calendário;
- agenda de compromisso;
- calculadora;
- agenda telefônica: 1000 posições (além da capacidade do chip);
- alerta: vibratório/sonoro;
- digitação inteligente;
- e-mail;
- envio e recebimento de mensagens multimídia;
- envio e recebimento de mensagens de texto;
- notas de voz;

- gravação de sons;
- viva voz integrado;
- câmera fotográfica: 2 megapixel;
- gravação e reprodução de vídeos sem limitador de tempo (mínimo 15 frames por segundo);
- chamada em espera;
- conferência;
- histórico de chamadas;
- identificador de chamadas;
- leitor e gravador de arquivos MP3, com possibilidade de utilização como toques;
- visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentação, PDF, fotos, vídeos, etc.).

MODELO 2 (23 aparelhos):**Especificações Técnicas:**

- Tecnologia/frequência de operação:
GSM/GRPS/EDGE (850/900/1800/1900 MHz);
- Slot para cartão de memória;
- Cartão de memória: 512 MB;
- Conectividade: Bluetooth 2.0/USB
- Suporte para e-mail: POP, IMAP, etc;
- Câmera: 2,0 megapixels;
- peso: inferior a 115g;
- dimensões: 11,6cm x 6,0cm x 1,8cm (comp. x larg. X esp.);
- display colorido: 65 mil cores, 176 x 220 pixels;
- antena: interna;
- idiomas do menu: Português;
- bateria: lithium-ion de longa duração.

Características:

- Sincronia de dados com PC;
- relógio/cronômetro;
- calendário;
- agenda de compromisso;
- calculadora;
- agenda telefônica: 1000 posições (além da capacidade do chip);
- alerta: vibratório/sonoro;
- digitação inteligente;
- envio e recebimento de mensagens multimídia;
- envio e recebimento de mensagens de texto;
- notas de voz;
- gravação de sons;
- viva voz integrado;
- câmera fotográfica (mínimo de 2,0 megapixel);

- gravação e reprodução de vídeos sem limitador de tempo (mínimo 10 frames por segundo);
- chamada em espera;
- conferência;
- histórico de chamadas;
- identificador de chamadas;
- leitor e gravador de arquivos MP3, com possibilidade de utilização como toques.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2009**ANEXO IV
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

NOME:	_____		
ENDEREÇO:	_____		
CIDADE:	_____	ESTADO:	_____
E-MAIL:	_____		
TELEFONE:	_____	FAX:	_____
CELULAR:	_____		
PESSOA PARA CONTATO:	_____		
<i>Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br, cópia do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2009.</i>			
Local/data:	_____	, _____	de _____ 2009.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (062) 3901-3610.

A não remessa do recibo exime o(a) Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.